CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 5.934

Quinta, Sexta, Sábado, Domingo e Segunda-feira, 1º, 2, 3, 4 e 5 de Abril de 2021

Bares e restaurantes devem voltar a funcionar a partir de segunda-feira, 5

Geraldo Júnior está intermediando a retomada de atividades comerciais

Foto: Bruno Concha/Secom/Pms



Este foi o tema de um encontro virtual entre o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), e o presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes da Bahia (Abrasel/BA), Luiz Henrique do Amaral. A expectativa dos empresários do setor na cidade é que o funcionamento dos bares e restaurantes seja até às 22h. "Com esse horário de abertura serão minimizados os prejuízos para a economia do setor e para a renda também de diversos profissionais, como garçons", afirma Geraldo Júnior.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Geraldo Júnior intermedeia retomada de atividades comerciais

Expectativa dos proprietários de bares e restaurantes é a reabertura dos estabelecimentos

Os bares e restaurantes de Salvador devem voltar a funcionar a partir da próxima segunda-feira (5). Este foi o tema de um encontro virtual entre o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), e o presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes da Bahia (Abrasel/BA), Luiz Henrique do Amaral. A expectativa dos empresários do setor na cidade é que o funcionamento dos bares e restaurantes seja até às 22h.

Representantes de associações de empresários de diversos setores estão dialogando com a secretária municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Mila Paes, sobre os protocolos para a retomada das atividades comerciais em Salvador. Geraldo Júnior tem intermediado junto à Prefeitura as demandas de empresários de diferentes setores da economia.

Foto: Carlos Alberto



Presidente Geraldo Júnior



Foto: Divulgação

"O horário de funcionamento é um pleito dos empresários de bares e restaurantes que leva em consideração os horários de frequência dos clientes. Com esse horário de abertura (até às 22h) serão minimizados os prejuízos para a economia do setor e para a renda também de diversos profissionais, como garçons", afirma Geraldo Júnior.

Um empecilho para tal pleito seria o toque de recolher decretado pelo Governo do Estado, entre 18h e 5h. A vigência do ato é até o dia 5 de abril.

Presidente destaca início da vacinação de policiais

Geraldo Júnior parabenizou Bruno Reis e Rui Costa pelo anúncio do começo da imunização

A partir da próxima segunda-feira (5), ou até mesmo antes desta data, uma vez que vem sendo envidado todos os esforços, será iniciado o plano de vacinação para os policiais federais, guardas municipais, militares, civis e bombeiros. Os primeiros a receber a imunização serão os agentes acima de 50 anos.

O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), pleiteou ao Governo do Estado da Bahia e à Prefeitura Municipal de Salvador essa atenção especial para a vacinação dos profissionais de segurança desde o início da pandemia.

"Parabenizo Bruno Reis e seu secretário de Saúde, Leo Prates, por esta iniciativa. Assim como Rui Costa e o secretário estadual de Saúde, Fábio Vilas-Boas. Os profissionais da área de segurança pública, desde o início da pandemia, em março do ano passado, estão arriscando as suas vidas na linha de frente no combate à Covid-19, e continuando a batalha diária contra a marginalidade", diz Geraldo Júnior

A vacinação para os profissionais de segurança foi aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB). "Uma vitória para nossa capital da Bahia e para todo o estado", pontuou. "Seremos inacabáveis em salvar vidas. Cuidar das pessoas sempre será a nossa vocação", frisou o presidente Geraldo Júnior.

“Ditadura nunca mais”, diz Marta Rodrigues

Vereadora afirma que quem comemora o golpe de 64 não tem princípios democráticos e rasga a Constituição

Líder da oposição na Câmara de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT) ressaltou, na quarta-feira (31), a importância de lembrar as barbaridades e violações aos direitos humanos promovidas pela ditadura militar iniciada com o golpe de 1964, no dia 31 de março.

“Quem comemora esta data é porque não tem nenhum apreço pela democracia, pela inclusão social, pela liberdade de expressão e pela garantia de direitos. Esta data nos serve para lembrar o quão é valorosa a democracia e para homenagear as milhares de pessoas que foram torturadas, agredidas e mortas num dos períodos mais nefastos da nossa história”, disse.



Marta Rodrigues destaca importância de lembrar as violações aos direitos humanos promovidas pela ditadura

Segundo Marta, há uma tentativa de alienação da população promovida pela extrema-direita ao querer “comemorar” o golpe de 1964. “Estas pessoas que mentem para o povo, omitindo a barbárie que foi a ditadura militar, desrespeitam a dor e o sofrimento de milhares de pessoas que foram vítimas da repressão. Rasgam, literalmente, a Constituição Federal de 1988, formulada através de ampla participação social, de um levante contra o racismo, contra o machismo, contra a censura à imprensa. Ignoram propositalmente que o golpe de 1964 perseguiu milhares de pessoas que lutavam por direitos à informação, à verdade e por um Brasil menos desigual”, declarou.

Para a vereadora, o que o governo de Bolsonaro e seus aliados têm feito, a exemplo da negação da ciência, do atraso de vacinas e da tentativa de usar as Forças Armadas como instituição de governo, e não de Estado, têm provocado um retrocesso a passos largos para o país. “Todo esse discurso de ódio, o extremismo de direita, tem levado o Brasil a um patamar de crises e de retrocessos jamais vistos na recente história de nossa democracia. A situação assusta a todos, em todo o mundo”, concluiu.

Ireuda sugere incentivo a empresas que atuam na defesa da mulher

Instituições que criem programas de combate à violência podem ter descontos em impostos

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), apresentou o Projeto de Indicação nº 208/2021, na Câmara Municipal de Salvador, sugerindo que o presidente Jair Bolsonaro conceda incentivo fiscal às empresas que criem programas institucionais voltados ao combate à violência contra a mulher. A matéria também prevê o acolhimento de funcionárias que eventualmente sejam vítimas de agressões.

“As empresas podem contribuir efetivamente para diminuição dos casos de violência doméstica e familiar, através de ações preventivas e educativas com seus funcionários por intermédio de profissionais qualificados através de palestras educacionais, grupos terapêuticos, bate-papos reflexivos, campanhas, dentre outras medidas, com o objetivo de conscientizar os colaboradores sobre os atos que podem ensejar a violência doméstica e familiar, e suas consequências legais, além da abordagem de temas como machismo, desigualdade de gênero”, diz um trecho do projeto.

Foto: Assessoria da vereadora



Ireuda Silva é presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Também na matéria, a vereadora defende que as empresas podem “incentivar as mulheres a denunciar os agressores, além de encaminhar as mesmas para os serviços públicos competentes”.

ABRIGO SIGILO

Ireuda também apresentou o Projeto de Indicação nº89/2021, direcionado ao prefeito Bruno Reis, sugerindo a criação do Abrigo Sigilo, um local seguro que ofereça moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica e familiar.

De acordo com a matéria, a iniciativa teria “como característica principal o sigilo de informações das usuárias que são acolhidas, a fim de impedir que as mulheres sejam localizadas pelo autor da violência, e permitindo que ela permaneça nesse serviço por um período necessário para retomar o curso de sua vida”.

CÂMARA MUNICIPAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 6 DE ABRIL DE 2021 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	MDB	05′
4	PL	05′
5	PTB	05′
6	PSDB	05′
7	REPUBLICANOS	02′
8	PATRIOTA	02′
9	PT	05′
10	DEM	08′
11	CIDADANIA	02′
12	DC	02′
13	PSOL	02′
14	PSB	02′
15	SD	02′
16	PMB	02′

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de março de 2021.

PROJETO DE LEI Nº116/2021

Institui a Semana do Jovem Empreendedor no município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial do Município do Salvador a Semana do Jovem Empreendedor, a ser comemorada na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A Semana do Jovem Empreendedor tem por objetivo:

I- Destacar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio;

II- Promover a capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;

III- Demonstrar a capacidade de aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado;

IV- Demonstrar à sociedade a capacidade do jovem para gerar emprego, renda e desenvolvimento, enaltecendo o empenho, espírito arrojado e inovador do jovem empreendedor, inclusive como forma de incentivo a outros jovens.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 3º. Na Semana do Jovem Empreendedor poderão ser realizados eventos que estimulem o empreendedorismo no município.

Parágrafo Único: entende-se como eventos que estimulem tal prática: estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens.

Art. 4º. Fica autorizada a parceria entre o município e empresas e/ou associações, que visem a educação empreendedora dos jovens e adolescentes soteropolitanos, para que não hajam despesas, para a execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2021.

JÚLIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

O termo empreendedorismo pode ser definido como a capacidade de identificar problemas, oportunidades e encontrar soluções inovadoras, através do investimento de recursos na criação de algo que contribua com a sociedade.

Com a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, o cenário econômico foi um dos mais afetados pelo isolamento social necessário para impedir a disseminação do vírus, tendo como consequência a ampliação do índice de desemprego no país, registrando historicamente, no terceiro trimestre de 2020, o percentual de 13,1%. Isso significa que 14,1 milhões estão em situação de desocupação. Nesta senda, frise-se que, a população com idade entre 18 e 24 anos, de igual modo, denotaram índice histórico de desemprego, apontando taxa de desocupação em percentual de 31,4% (4,4 milhões), conforme pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Diante desta conjuntura, um dos caminhos para superação dos obstáculos provocados pela pandemia, é a educação para o empreendedorismo, como forma de reinserção no mercado de trabalho, considerando que o emprego com carteira assinada deixou de ser a única forma de obtenção de renda.

O empreendedorismo é uma ferramenta que possibilita a construção de novas oportunidades, por meio da criatividade e inovação em conceito de negócios. Hodiernamente, se reinventar é fundamental.

Em 2020, o Brasil alcançou marco histórico em registros de Microempreendedores Individuais nos 9 primeiros meses, chegando a 10,9 milhões de registros. Consoante dados do Portal do Empreendedor do governo federal, foram 1.15 milhão de novas formalizações entre fevereiro e setembro de 2020. Agregado às mais de 7,5 milhões de micro e pequenas e empresas já em existência no país, esse setor representa 99% dos negócios privados e 30% do Produto Interno Bruto - PIB.

Outrossim, constata-se a escassez de políticas públicas para incentivo ao empreendedorismo que forneçam ferramentas suficientes para que o jovem empreendedor possa dar os primeiros passos. Destarte, faz-se necessário o fomento e incentivo a prática empreendedora, mormente entre a população jovem, força motriz para impulsionar a economia local através de projetos e negócios inovadores. A semana do empreendedorismo municipal será um marco municipal para realização de estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre os jovens soteropolitanos.

Anualmente, no mês de novembro é realizada a Semana Global do Empreendedorismo, movimento que acontece simultaneamente em mais de 180 países e tem como principal objetivo disseminar a cultura empreendedora. Por esse motivo, foi eleita a primeira semana do mês de novembro para ser comemorada a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.

Salvador, 22 de março de 2021 .

JULIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº117/2021.

Torna irmãs as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil e Maputo capital da República de Moçambique.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam irmanadas as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil e Maputo capital da República de Moçambique.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo firmará acordo de geminação entre as cidades, que deverão promover programas mútuos de cooperação e fraternidade através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, artístico, social, turístico e econômico.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá cientificar o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e solicitará às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Salvador, 29 de março de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do irmanamento entre cidades é o incentivo de colaboração entre os municípios envolvidos, para proporcionar, entre outros, o intercâmbio de conhecimentos sobre políticas públicas e diversos projetos nos campos de interesses em comum.

Salvador e Maputo possuem características geográficas e culturais afins, a primeira com a sua belíssima Baia de Todos os Santos e a segunda com o seu porto marítimo no Oceano Índico.

Nesse sentido, com o intuito de facilitar a cooperação política, econômica, social, cultural e turística entre as cidades, se faz necessário que sejam declaradas irmãs.

Peço ao Nobres Pares que avaliem a presente proposição como mais uma oportunidade de ampliação diplomática para Salvador.

Salvador, 29 de março de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº118/2021

Dispõe sobre a publicização da lista de pessoas vacinadas contra a COVID-19 no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A administração pública municipal deverá tornar pública em página web própria a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, com as seguintes informações:

I- nome completo e data de nascimento;

II- número do cartão do SUS

III- data de aplicação da primeira e segunda dose da vacina e o respectivo lote;

IV- nome do profissional de saúde responsável pela aplicação;

V- nome e número do registro do CNES do estabelecimento de saúde responsável pela aplicação;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde estabelece ordem de vacinação para os grupos prioritários. A seleção das populações com prioridade na imunização foi baseada em princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS)

Infelizmente, ao longo das primeiras semanas de vacinação, foram noticiados pela imprensa local e nacional casos de possíveis irregularidades na sequência da fila dos munícipes que tomaram a vacina contra a COVID-19. Portanto, se torna de extrema importância que o Poder Público tome medidas para fiscalizar e reprimir as irregularidades, para que o calendário de vacinação seja devidamente respeitado, mantendo-se a ordem democrática.

A presente iniciativa tem o objetivo de aprimorar a fiscalização e a observância da ordem de prioridades na vacinação e, como corolário, a aplicação dos princípios norteadores da administração pública, como a transparência e a moralidade.

Salvador, 22 de março de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO MESQUITA

PROJETO DE LEI Nº119/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa: “Adote um Ponto de Ônibus” no município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na implementação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação, limpeza e melhoria dos pontos de paradas de ônibus no Município do Salvador.

Art. 2º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No “Termo de Cooperação”, constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá, autorização específica expedida pela Secretaria competente.

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º. Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 6°. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único – A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1° desta Lei.

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação" e as especificações técnica acerca da padronização dos pontos de ônibus e a publicidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Vigora no país o modelo de gestão pública pautada no estabelecimento de arranjos públicos-privados, com destaque nas parcerias público-privadas (PPPs), que são um tipo de concessão que tem como objetivo principal atrair o setor privado para investir em áreas de carência.

Assim, guiado pelas limitações do orçamento municipal e a necessidade de empreender esforços na busca de investimentos necessários à melhora da qualidade de vida dos soteropolitanos e a eficiência dos serviços públicos, o presente projeto tem por objetivo requalificar as paradas de ônibus no município, mediante termos de cooperação com o terceiro setor.

Caberá aos interessados, a implementação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação, limpeza e melhoria dos pontos de paradas de ônibus no Município do Salvador, consoante padrão definido pela Secretaria competente, que em contrapartida, terá a exclusividade, a título gratuito, na exploração do espaço publicitário nas paradas de ônibus.

Outrossim, tem por objetivo fornecer capacidades alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo, melhorar a identificação das necessidades e a otimização dos recursos. Logo, a partir deste novo modelo de gestão, os munícipes poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público.

Ainda, seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação, a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.

Salvador, 22 de março de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº210/2021

Considerando o grave cenário apresentado no município, que já ultrapassou o índice de 4.654 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro) mortes causadas pelo Coronavírus. E do que foi estabelecido pelo Governo do Estado da Bahia, com o aumento do rigor das medidas restritivas em todo o Estado. Em especial o Município de Salvador e região metropolitana da capital baiana que entraram em lockdown, com a restrição total de atividades não essenciais, desde as 20h de 6ª feira (26.fev.2021), até as 5h de 2ª feira (1º.mar.2021), alerta máximo no sistema de distanciamento social. Tendo ainda em Salvador, o anúncio do prefeito Bruno Reis que implementou em parceria com o Governo do Estado medidas mais drásticas no enfrentamento à pandemia.

Considerando que por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski autorizando Estados, os Municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.
A decisão prevê também que, caso a agência não cumpra o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela União, ou que este não forneça cobertura imunológica a tempo e em quantidades suficientes, os entes da federação poderão imunizar a população com as vacinas de que dispuserem, previamente aprovadas pela Anvisa.

O entendimento do Supremo foi firmado na sessão virtual encerrada em 23/02/2021. A liminar foi deferida em dezembro do ano passado pelo ministro Lewandowski, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal já autorizou estados e municípios a terem autonomia na compra das doses das vacinas, a exemplo da Assembleia Legislativa, que já aprovou a proposta que autoriza a aquisição pelo Governo do Estado.

Considerando que os **Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador** são em sua totalidade hipossuficientes, vulneráveis a doenças infectocontagiosas em face do alto índice de exposição a agentes biológicos e químicos. Cumulado ainda com o relevante trabalho que desenvolvem no tocante a proteção ao meio ambiente e às pessoas. Devem por este motivo, necessariamente, serem considerados **prestadores de serviços essenciais** constando no rol de prioridade para a imunização através de vacina no o combate ao COVID 19.

Nesse sentido, indica-se ao Poder Executivo Municipal que tome frente junto aos laboratórios nacionais e/ou que promova a importação do imunizante supracitado mitigando desta forma os impactos econômico-sociais causados pela Pandemia.

Através da presente indicação, o vereador subscrito encaminha ao Poder Executivo Municipal Pedido de providências objetivando elaboração de diretrizes para a aquisição de vacinas contra o COVID-19 pelo Município de Salvador, cumulado com a inclusão dos os **Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador** no rol de prioridade para a imunização, bem como ao Poder Legislativo projeto para alterar a legislação orçamentária para a compra de tais imunizantes, sejam de laboratórios nacionais ou importadas de laboratórios de outro país.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, providências objetivando elaboração de diretrizes para a aquisição de vacinas contra o COVID-19 pelo Município de Salvador, cumulado com a inclusão dos os **Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador** no rol de prioridade para a imunização, bem como ao Poder Legislativo projeto para alterar a legislação orçamentária para a compra de tais imunizantes, sejam de laboratórios nacionais ou importadas de laboratórios de outro país.

Salvador, 29 de março de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº211/2021

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador disponibilizou apoio psicológico online e gratuito para a população, por meio plataforma online Psiu Acolhimento, através do endereço eletrônico (www.psiuacolhimento.com.br);

Considerando que, no lançamento do serviço, o então prefeito salientou que os efeitos provocados pelo enfrentamento ao coronavírus, que envolve restrição à mobilidade e isolamento social, são muito grandes para os cidadãos;

Considerando que após um ano de pandemia um serviço dessa espécie é de fundamental importância para garantir um auxilio psicossocial para jovens de baixa renda;

Considerando que o serviço foi suspenso, deixando desassistida uma quantidade significativa de jovens que eram atendidos;

Considerando, ainda, que nesse período de pandemia mais jovens de baixa renda provavelmente utilizariam o serviço caso estivesse ativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo senhor Prefeito desta Capital, BRUNO REIS, que reative a plataforma online Psiu Acolhimento, contribuindo, dessa forma, para que milhares de jovens possam ter atendimento psicológico gratuito.

Salvador, 29 de março de 2021.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº212/ 2021

Considerando que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à habilitação e à reabilitação, ao desporto, ao lazer, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outros normativos.

Considerando que compete ao Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 8º, I da LOM.

Considerando que a Equoterapia é um método terapêutico, em que se utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, com o objetivo do desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

Considerando os ganhos ao nível físico, psíquico e sensorial-motor dos pacientes destinatários desse tratamento, em especial, os autistas e os portadores de síndrome de *down*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o estudo da viabilidade para criação do Centro de Equoterapia Municipal de Salvador — CEMS.

Salvador, 22 de março de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº213/ 2021

Considerando o atual cenário do Município do Salvador, em decorrência da pandemia pelo COVID-19;

Considerando o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19;

Considerando a lei que autoriza a entrada no Município do Salvador no consórcio público municipal para a aquisição de grandes quantidades de imunizantes contra a COVID-19;

Considerando a essencialidade das doulas na humanização do parto, seja ele normal ou cesáreo, através do fornecimento de suporte físico e emocional às gestantes e aos seus familiares;

Considerando o contato direto entre as doulas e as gestantes, as parturientes, os recém-nascidos e seus familiares, associada à necessidade de conferir tutela especial a este grupo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a inclusão das doulas no grupo prioritário de imunização do Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19, no âmbito do Município de Salvador.

Salvador, 22 de março de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº214/ 2021

Considerando o racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira, a necessidade de instituição de políticas públicas de combate à discriminação racial, bem como facilitar o acesso da população negra aos serviços de saúde.

Considerando a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Considerando que Salvador é a capital mais negra do Brasil, e a cidade mais negra do mundo fora da África, com mais de 80% (oitenta por cento) da população autodeclarada negra, segundo dados do IBGE.

Considerando a incidência de doenças prevalentes na raça negra, em virtude de fatores genéticos que a aumentam a vulnerabilidade a determinadas enfermidades, como a hipertensão arterial, a diabetes mellitus (tipo II), o glaucoma, a anemia falciforme e a deficiência de glicose-6-fosfato desidrogenase etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, através da Secretária Municipal de Saúde, o estudo da viabilidade de implementação do Centro de Referência Municipal de Pró-Saúde da População Negra.

Salvador, 22 de março de 2021.

JOSE ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

MOÇÃO Nº 30/21.....Congratulações pelos 20 Anos do NACPC, Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES

MOÇÃO Nº 31/21.....Congratulações pelo aniversário dos 472 anos de fundação da Cidade de Salvador, comemorado nesta segunda-feira, dia 29 de março de 2021.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 31 de março de 2021.

PROJETO DE LEI Nº120 / 2021

Autoriza a instalação de espaços publicitários nas carrocerias e laterais dos ônibus do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei autoriza aos veículos do tipo ônibus, microônibus e similares destinados ao transporte público coletivo, a veiculação de mensagens publicitárias mediante a utilização de películas auto-adesivas, na carroceria, laterais e traseira dos veículos, observadas as seguintes prescrições:

§ 1º. para a 80%(oitenta por cento) da frota, a publicidade poderá ser veiculada de forma parcial ou total, na parte externa da carroceria, laterais, traseira e/ou na área envidraçada do veículo, excetuados os espaços destinados à identificação oficial do sistema de transportes urbanos.

§ 2º .Para a totalidade da frota, a publicidade poderá ser veiculada na parte traseira da carroceria e/ou na área envidraçada traseira do veículo, limitada à área máxima de 4m² (quatro metros quadrados), com dimensões máximas de 2,5mx2m (dois metros e cinquenta centímetros por dois metros);

§ 3º .Somente será permitida a aplicação de películas auto-adesivas na área envidraçada do veículo que dispuser de tecnologia CFTV para monitoramento do interior, atendidas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

§ 4º A taxa para o licenciamento será calculada por unidade de veículo, porte e por ano.

§ 5º Nos espaços destinados à identificação oficial do sistema de transportes urbanos não será permitida publicidade.

Art. 2º. Será franqueado ao Poder Executivo Municipal a utilização do espaço publicitário em ônibus, microônibus e similares, no percentual de 20% (vinte por cento) da frota utilizada para a prestação do serviço de Transporte Urbano, para fins institucionais e ou interesse público, como contrapartida para o Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal estará isento de qualquer ônus da utilização do espaço publicitário nos veículos.

Art. 3º A fixação de publicidade deverá atender todos os requisitos do Decreto 30.095/2018 e demais legislações vigentes relativas à publicidade e propaganda.

Art. 4º É vedada a publicidade que atente contra a moral, os bons costumes e os princípios éticos, bem como de conteúdo político-partidário e cigarros, ou qualquer outra que transgrida a legislação em vigor, sob pena de sanção administrativa.

Art. 5º Cabe aos permissionários e concessionários, contratante da publicidade, ajustar com os profissionais de propaganda interessados, o valor que perceberão pela exibição de publicidade em seus veículos.

Parágrafo único: As fontes publicitárias de receita previstas neste artigo deverão ser utilizadas para minimizar o impacto econômico-financeiro causado pela pandemia por COVID-19 nas empresas de mobilidade urbana.

Art. 6º Não será permitida a colocação de propagandas que ocultem ou dificultem a visão e leitura de características do veículo, sob pena de responsabilização administrativa e retirada imediata do material publicitário.

Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei revoga as disposições em contrário previstas no artigo 31 do Decreto 30.095/2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de Março de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Em anexo, estamos encaminhando para análise desse Colendo Poder Legislativo, o projeto de Lei que autoriza a instalação de espaços publicitários nas carrocerias e laterais dos ônibus municipais, com vistas a evitar o colapso do transporte coletivo no município de Salvador em decorrência das medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Este Projeto de Lei é necessário, uma vez que compete ao Executivo Municipal, de acordo com o art. 7º, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Salvador**,** regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes, anúncios, faixas e emblemas, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

De igual forma, a Constituição Federal estabelece no inciso V do artigo 30º, que compete ao município, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Desta forma, o responsável primário pelo transporte público urbano é o poder público municipal, e, é fato, que o modelo direto de operacionalização do transporte público pela Prefeitura é pouco viável, já que o orçamento municipal costuma ser apertado e há outras áreas que precisam ser supridas pelo Município, o que ocasiona a contratação de empresas privadas para a prestação desse serviço.

Ocorre que, as empresas privadas que prestam serviço de mobilidade urbana já vinham passando por séria crise econômico-financeiro, que foi severamente agravada pela Pandemia.

O Consórcio Salvador Norte, por exemplo, já não estava conseguindo cumprir o contrato com a prefeitura Municipal de Salvador, o que levou à intervenção municipal no ano passado[1].

[1] https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/03/16/intervencao-de-concessionaria-de-onibus-do-transporte-publico-de-salvador-e-prorrogada-por-tempo-indeterminado.ghtml

Segundo a Secretaria Municipal de Mobilidade – Semob, atualmente são cerca 850 mil pessoas transportadas diariamente pelo serviço de transporte público, chegando nos meses de maior isolamento, a apenas 300 mil usuários, antes da pandemia, eram quase um 1,3 milhões de passageiros nos ônibus de Salvador.[2]. Desde então, a Prefeitura Muncipal de Salvador, já investiu cerca de R$120 milhões para manter o transporte público da cidade funcionando.[3]

Por um lado, é sabido que as medidas de isolamento social, lockdown e toque de recolher, são essenciais para conseguirmos controlar o avanço da COVID-19 e assim preservarmos vidas, porém, também é fato que estamos a beira de um colapso do serviço de transporte público, que é um direito social previstoo no artigo 6º da Carta Magna, e, portanto, também é essencial para a nossa população.

Os empresários da área de mobilidade urbana, suplicam por ajuda do Poder Público na tentativa de compensarem ou minimizarem as perdas ocasionadas pela pandemia, garantindo, assim a manutenção do serviço.

Dessa forma, a permissão de comercialização e instalação de espaços publicitários nas carrocerias e laterais dos ônibus municipais, permitiria que nesse momento tão crítico o ganho com a publicidade pudesse garantir não só a manutenção desse serviço essencial, como também a melhoria do mesmo para seu usuário.

A ideia do projeto é, portanto, usar a verba dos anúncios publicitários para diminuir os impactos financeiros com a queda de receita em razão do isolamento social durante a pandemia de COVID-19, tendo como ponto central a manutenção e melhoria da prestação do serviço.

Neste diapasão, este projeto de lei viabilizaria a continuidade dos serviços em compatibilidade com a demanda existente, preservaria a saúde dos passageiros na medida que as empresas de mobilidade urbana teriam receita para investir em ações de higienização da frota, preservando a remuneração e empregos dos trabalhadores, e garantindo o transporte de toda a população soteropolitana, em especial os trabalhadores em funções essenciais ligadas à saúde.

[3] http://comunicacao.salvador.ba.gov.br/index.php/todas-as-noticias/58054-prefeitura-mantem-esforcos-para-garantir-transporte-publico-na-cidade

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares dessa Casa Legislativa aprovem o presente projeto de lei.

Salvador, 24 de Março de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 121/2021

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência de estado de calamidade pública em Salvador, mediante a contrapartida de incentivos fiscais ou de justa indenização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas para garantia das determinações previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), durante a vigência de estado de calamidade pública no Município de Salvador, inclusive durante a pandemia do coronavírus, e o uso de estabelecimentos temporários de acolhimento emergencial.

Parágrafo Único. Para fins dessa lei, entende-se como:

I – equipamento seguro e apropriado, o estabelecimento de acolhimento emergencial temporário ou o abrigo temporário;
II – abrigo temporário, local mantido, direta ou indiretamente, pelo Município;
II – estabelecimentos de acolhimento emergencial temporário, os hotéis, motéis e pousadas deste Munícipio;

CAPÍTULO I – DO ACOLHIMENTO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO

Art. 2º. Às mulheres em situação de violência doméstica que não estejam sob grave ameaça e/ou risco iminente de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as) de 0 (zero) a 12 (doze) anos, é assegurado o acolhimento em equipamento seguro e apropriado, preservando-se o sigilo, segurança e privacidade das mulheres abrigadas.

§1º. A inclusão de mulheres em situação de violência em programa de abrigamento poderá ocorrer a partir de demanda/requerimento de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres no Município, independente de registro de Boletim de Ocorrência ou deferimento de medida protetiva.

F-PL-010-03

§2º. O acolhimento deverá ser realizado, preferencialmente, nos abrigos temporários e poderá, em razão dos motivos que ensejaram a decretação da calamidade pública, ser realizado em estabelecimentos de acolhimento emergencial temporário, na forma do Art. 5º desta Lei.

§3º. O acolhimento em estabelecimentos de acolhimento emergencial temporário deverá perdurar por até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável justificadamente por igual período, para que seja realizada a transferência a abrigo temporário.

§4º. Em todos os locais em que mulheres em situação de violência estejam abrigadas, o Município assegurará seus acompanhamentos por equipe técnica e multidisciplinar, bem como garantirá a presença permanente de agente público ou privado de segurança no local.

Art. 4º. Na observância de 70% (setenta) da lotação da capacidade máxima dos abrigos temporários para acolher mulheres em situação de violência, o Poder Público Municipal deverá informar aos estabelecimentos de acolhimento emergencial temporário que receberam, do Município, incentivos fiscais de qualquer natureza, para realizem reserva de quota da hospedagem.

§1º O aviso deverá ser feito pela Municipalidade com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos.

§2º A quota prevista no caput deverá ser de 5% (cinco por cento) da capacidade instalada do estabelecimento, garantida a vaga de pelo menos 1 (um) leito quando o percentual for inferior a 01 (um) inteiro.

§3º A reserva da quota deverá ser mantida enquanto durar o percentual de ocupação previsto no caput, a ser atualizado e comunicado pelo Município periodicamente ou quando solicitado pelo estabelecimento de acolhimento emergencial temporário.

§4º Os estabelecimentos de acolhimento emergencial temporário serão punidos na forma da Lei e poderão perder os benefícios fiscais, caso possuam:

I – Caso não reservem a quota de que trata o Art. 4º, §2º desta Lei, quando solicitado;

II – Caso não preservem na integralidade o sigilo, segurança e privacidade das mulheres e seus (suas) filhos (as).

Art. 5º. O uso de leitos, reservados ou não, em estabelecimento de acolhimento emergencial temporário equipara-se à requisição administrativa e deverá ser realizado, preferencialmente, naqueles que receberam, do Município, incentivos fiscais de qualquer natureza, e em todo caso será indenizado na forma da lei.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de indisponibilidade de vagas, o estabelecimento deverá informar ao Poder Público as razões pelas quais não poderá atender, de imediato, os termos da requisição feita, a exemplo de lotação total com reservas anteriores à requisição ou o aviso de reserva de vagas previsto no caput do Art. 4º desta Lei, quando couber, ou a existência condições ofereçam risco à saúde pública.

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AUXILIARES

Art. 6º. As mulheres em situação de violência e seus filhos(as) abrigados(as) em estabelecimentos de acolhimento emergencial temporário terão prioridade nos benefícios eventuais, previstos na Lei 9.502, de 28 de novembro de 2019, para seu reestabelecimento.

Art. 7º O Poder Público Municipal está autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com o Poder Público Estadual para cumprir os dispositivos previstos na Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de março de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

As medidas de contenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19), adotadas pelos Governos Municipal e Estadual, vêm apresentando resultados positivos. A adoção de medidas de isolamento horizontal, em que apenas os serviços essenciais (supermercados, casas de material de construção e limpeza, padarias, farmácias, borracharias e petshops) funcionam, resultam em dados positivos no que tange ao controle da propagação do mencionado vírus.

Ocorre que, na mesma medida em que se restringe circulação de pessoas, verifica-se uma afetação nas relações e disparidades de gênero no âmbito doméstico.

Em Salvador, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do 4º Trimestre de 2019, enquanto os homens possuem uma taxa de desocupação de 12,4%, as mulheres possuem taxa de desocupação de 17,8%. Além disso, se considerarmos o rendimento médio real de homens e mulheres ocupados (as), a diferença é superior a R$1.027,00, pois homens possuem rendimento médio de R$3.025,00, enquanto mulheres de R$1.998,00.

Na capital baiana, dentre os setores de atividades, o terceiro setor é o que mais absorve mulheres. Tratando-se de um período de pandemia, essa parcela de mulheres é diretamente atingida, uma vez que, quando não estão em quarentena em suas residências, estão expostas ao trabalho no comércio de supermercados ou no setor de saúde.

Veja-se que a ONU Mulheres recomendou uma série de medidas específicas ao fator gênero nas ações contra a COVID-19. Com relação ao funcionamento da atividade econômica, alertam que "a maioria das profissionais de saúde são mulheres e isso as coloca em maior risco. Muitas delas também são mães e cuidadoras de familiares. Elas continuam carregando a carga de cuidados, que já é desproporcionalmente alta em tempos normais". Esse quadro é ainda mais agravado quando esses fatores estão associados à violência doméstica: "o risco de violência tende a aumentar quando famílias em contextos de violência familiar são colocadas sob tensão, auto-isolamento e quarentena. Relatórios de algumas comunidades impactadas estão mostrando que a COVID-19 está conduzindo tendências semelhantes no momento".

E, por isso, recomendam a priorização os serviços de prevenção e resposta à violência de gênero nas comunidades afetadas pela COVID-19[1].

[1] https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-pede-atencao-as-necessidades-femininas-nas-acoes-contra-a-covid-19/. Acesso em 07/04/2020

É sabido que desde que as medidas de prevenção à COVID-19 começaram a ser adotadas no país, o número de ligações recebidas diariamente pelo Governo Federal através do Disque 180 aumentou em 09%. Tomando como base o levantamento da ONDH (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos), a média diária de 1º a 16 de março de 2020 foi de 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias registradas, levando em consideração os 08 dias seguintes esses números subiram para 3.303 ligações e 978 denúncias. Esses casos são relacionados a agressões dentro de casa, perpetrada por uma pessoa próxima da vítima e/ou parceiros.

No Brasil, em 2020, os números de violência contra mulher saltaram em 50% durante a quarentena na cidade do Rio de Janeiro[2]. Nesse sentido, em 2020, sem contar as subnotificações, em Salvador, no período da quarentena, um caso extremo chamou atenção: uma mulher foi morta a tiros em Periperi.

Na China, triplicou o número de casos de violência doméstica com a adoção da quarentena[3]. Além disso, na França, devido ao crescimento de casos de violência contra a mulher, em virtude da quarentena para controle do COVID-19, adotaram-se medidas para assistência das mulheres, como exemplo, o acolhimento em hotéis.

Em exemplo da literatura sobre confinamentos e crises, encontra-se em Siflinger, Tertilt e van den Berg[4] que os casos de violência doméstica aumentam em período de recessões econômicas, pois se potencializam os riscos que já existentes em casa entre mulheres e homens, devido à demissão e ao desemprego, por exemplo.

Nesse sentido, esse projeto de lei propõe adotar medidas de acolhimento às mulheres vítimas de violência durante o período da pandemia do COVID-19, possibilitando que o Poder Público Municipal realize requisições administrativas aos estabelecimentos que ofereçam serviços de hospedagem, motelaria e hotelaria, com a garantia de justa indenização (art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº. 13.979/2020).

Ademais, aqueles estabelecimentos do setor que tenham usufruído de incentivos fiscais municipais devem oferecer contrapartida ao Município de Salvador nesse momento emergencial por meio da reserva de quotas para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus (suas) filhos (as), e, caso se faça necessário e seja solicitado pelo Poder Público Municipal, devem atender à rede de proteção a mulher, tendo em vista o crescimento dos indicadores de violência doméstica no Brasil e em países que adotaram políticas de isolamento para conter a COVID-19.

[2] https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/23/casos-de-violencia-domestica-no-rj-crescem-50percent-durante-confinamento.ghtml
[3] https://oglobo.globo.com/celina/coronavirus-violencia-contra-mulher-pode-aumentar-durante-quarentena-veja-como-onde-buscar-ajuda-24312392
[4] Siflinger, Bettina, Michele Tertilt, and Gerard van den Berg. 2012. "Domestic Violence over the Business Cycle." Unpublished Manuscript, University of Mannheim

Salvador, 29 de março de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº122/2021

Denomina Rua Haroldo Lima um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina de Rua Haroldo Lima o logradouro público situado nas adjacências da comunidade _____, no bairro de _____, o qual tem início à _____, cod log nº _____, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são de iniciais X -, Y -, Folha Sicad

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

JUSTIFICATIVA

Haroldo Borges Lima Rodrigues é uma das mais de 300 mil vítimas da Covid-19 no Brasil. Lutou bravamente contra o vírus, mas não resistiu ao poder devastador da doença. Ele tinha 81 anos, e estava internado no Hospital Aliança, em Salvador.

A rica e bonita trajetória de Haroldo Lima, foi marcada pelo seu espírito patriota, defensor da soberania e do desenvolvimento nacional, sempre em defesa da classe trabalhadora, do fim das desigualdades sociais, do progresso econômico e social, do avanço civilizacional da nossa nação, e de melhores condições de vida do povo brasileiro. Teve uma vida marcada por uma luta incessante pela liberdade – sua e do seu povo. Sempre esteve "dedicado à luta do povo, um nacionalista convicto e, acima de tudo, um socialista de visão transformadora".

Nasceu em Caetité, no território Sertão Produtivo da Bahia, descendente de nomes importantes da política local, como o governador Joaquim Manoel Rodrigues Lima, de quem era bisneto. Iniciou a luta no movimento estudantil, quando cursava Engenharia Elétrica na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Ingressou em 1958, e concluiu seu curso em 1963. Ao longo do tempo, tornou-se uma das principais lideranças políticas do país.

Formado engenheiro elétrico, Haroldo assumiu a chefia da Divisão de Operação e Manutenção da Companhia de Eletricidade da Bahia, a Coelba, e pôde, enfim, constituir uma família ao lado de sua companheira, Solange Silvany.

Participou ativamente das mobilizações contra a ditadura civil-militar (1964-1985), tendo integrado o grupo que fundou o movimento revolucionário Ação Popular (AP). Por conta da atuação política, foi perseguido, preso em 1976, permaneceu encarcerado durante quase três anos. Nesses períodos foi torturado, viveu na clandestinidade e viu ser detida também a esposa, Solange, a primeira presa política da Bahia.

Haroldo Lima foi um sobrevivente do episódio que ficou conhecido como Chacina da Lapa, em 1976, que matou três dirigentes do partido. Com a abertura política, através da Anistia de 1979, voltou à Bahia, mas foi novamente preso, no início da década de 1980, acusado de promover um "quebra-quebra" em Salvador, pela participação em movimentos memoráveis contra a carestia e por melhores condições de vida na capital baiana.

Diante da ilegalidade do seu partido, ajudou construir uma frente democrática e progressista, e se juntou com Waldir Pires e Rômulo Almeida para construir, na Bahia, o PMDB, que sucedeu o antigo MDB. Em 1982, foi eleito pela primeira vez como deputado federal, sendo um dos mais votados em Salvador naquela eleição, com mais de 30 mil conquistados na capital. Somente em 1985, com o fim da ditadura e a volta da legalidade, é que ele pôde, enfim, se filiar e se candidatar pelo PCdoB.

Foi reeleito outras quatro vezes, já pelo Partido Comunista, para a Câmara Federal, tendo sido, inclusive, deputado constituinte, e dando importantes contribuições para o debate e a promulgação da Constituição Cidadã, de 1988. Apresentou mais de mil emendas ao projeto da nova constituição, conseguindo aprovar diversas, voltadas principalmente para os direitos sociais. Por conta disso, recebeu diversos prêmios de parlamentar atuante, sendo um do DIAP nota 10 e o jornal Folha de São Paulo o colocou entre os 40 parlamentares mais destacados dos constituintes.

Seu mandato de Deputado Federal foi marcado por pautas relevantes para a nação, dentre alguns exemplos: Propôs "instituir o Código de Trânsito Brasileiro"; o Dia Nacional da Consciência Negra; o reajuste dos benefícios da Previdência Social ao valor do salário mínimo; propôs a concessão de aposentadoria por invalidez aos contribuintes da previdência social; criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ameaça de internacionalização da Amazônia, o desmatamento e a violência na região; suspensão por 20 anos das atividades extrativas ou de aproveitamento hidráulico nas reservas minerais em área indígena, e; sugeriu ao Poder Executivo providências destinadas a facilitar a utilização da energia solar.

De modo específico para a Bahia, contribuiu imensamente para na garantia de autonomia de municípios, como Camaçari, Candeias, São Francisco do Conde, Sento Sé, Casa Nova, Remanso, Pilão Arcado e Simões Filho. A autodeterminação política e econômica do povo local foi o vetor para suas defesas. Atualmente, muitos dos municípios citados tem papel relevantes no PIB do estado baiano.

Em 2003, Haroldo Lima entrou na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), e em janeiro de 2005 assumiu interinamente a direção-geral. Foi reconduzido em dezembro de 2007, com mandato até 11 de dezembro de 2011. A frente da (ANP), no período de descoberta do pré-sal, Haroldo e outros diretores e técnicos da ANP foram essenciais nos debates que culminaram na criação do marco regulatório do pré-sal. As três leis que mudaram o regime legal do petróleo tinham objetivos claros: garantir o controle da Nação sob a exploração das extensas jazidas da bacia de Santos, destinar seus lucros para educação e saúde e fortalecer a Petrobras.

Dentro de sua concepção desenvolvimentista também cabia um sonho: o de consolidar um mercado nacional de exploração e produção de petróleo e gás, com a presença de muitas empresas de origem brasileira de pequeno e médio porte (para a dimensão dessa indústria gigantesca, é claro) prospectando a imenso potencial petrolífero do país, que conhece menos de 10% do seu subsolo. A Petrobras, nave mãe da indústria, continuaria a desenvolver o papel de empresa multinacional brasileira de ponta e de exploração da nossa imensa reserva marítima.

Ao pulverizar a exploração pelo território nacional, Haroldo acreditava que seria possível descentralizar a extensa e complexa cadeia produtiva do setor, promovendo geração de empregos, renda e desenvolvimento às novas fronteiras exploratórias. Por isso, sua gestão na ANP apostou no fortalecimento das obrigações das operadoras em adquirir produtos e serviços produzidos no Brasil – as regras de conteúdo local –, investiu na modernização da pesquisa geológica da agência e estimulou políticas de incentivo à pesquisa e o ao desenvolvimento no setor.

A combinação dessas atividades geraria o círculo virtuoso de desenvolvimento da indústria nacional associada à autossuficiência tecnológica e ao desenvolvimento social e econômico. Em resumo, independência e soberania.

A postura firme em defesa das nossas riquezas minerais, do nosso desenvolvimento, do protagonismo do Brasil no cenário internacional, a insistência em construir uma agenda estratégica e ampla para a regulação da cadeia de petróleo, gás e biocombustíveis (atuar "do poço ao posto", dizia) e torná-la menos suscetível às pressões do mercado são as grandes contribuições do dirigente comunista para a construção de um país soberano, desenvolvido e com autossuficiência energética.

Atualmente, o patriota Haroldo Lima integrava o Comitê Central do PCdoB e o Comitê Estadual da Bahia.

A importância de homenageá-lo, dá-se pelo precioso legado que deixa para esta e futuras gerações. Sem dúvidas, a memória deste líder político estará sempre viva e será sempre um farol a iluminar a nossa luta em defesa da liberdade, da igualdade e da justiça social.

Por fim, ao analisarmos sua importante trajetória e suas contribuições para o avanço do nosso país e da nossa Bahia, e os dispositivos da Lei 3.073/1979, a proposta deste projeto, tem total consonância e fundamentação com os critérios estabelecidos com a lei supracitada.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei aos nobres Edis.

Salvador, 30 de março de 2021

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215/2021

Considerando:

a) que, no Brasil, a pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2020, já causou a morte de mais de trezentos mil indivíduos no período de cerca de um ano;

b) que os altos índices de contaminação e mortes ocasionadas pelo Coronavírus são atribuídos à grave negligência do Governo Federal brasileiro no combate à pandemia da COVID-19;

c) que é necessário reconhecer o valor das vidas humanas perdidas durante a pandemia da COVID-19, em solidariedade às vítimas e aos seus familiares, preservando-se a memória histórica do país, de modo a evitar que tragédias decorrentes de negligência estatal em momentos de crise sanitária se repitam.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Soares Reis que promova a criação do Memorial em Homenagem às Vítimas da Covid-19 em Salvador, espaço a ser mantido pelo Poder Público municipal, por meio de parcerias ou recursos próprios, em que se promoverá a valorização das vidas humanas perdidas durante a pandemia, em solidariedade às vítimas e aos seus familiares, preservando-se a memória histórica do país.

Salvador, 29 de março de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

MOÇÃO Nº 32/21.....Pesar pelo falecimento do divulgador e produtor artístico Luiz Antônio Almeida Prazeres, aos 69 anos, conhecido no meio artístico como Juruna Prazeres, nesta segunda-feira (29), em Salvador, em consequência de complicações em sua luta contra o COVID-19.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 022/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de redução da circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Salvador.

CONSIDERANDO que ainda está vigente a Portaria da Presidência nº 15/2020 publicada no Diário Oficial do Legislativo em 04/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Até ulterior deliberação, determinar que o expediente administrativo de segunda à quarta-feira será de 08h às 12h, de forma remota, e de 13h às 16h de forma presencial, com a possibilidade de ser integralmente presencial a depender da necessidade de serviço da Casa.

Art. 2º Os serviços referentes a atos de pessoal, manutenção predial, pagamento de obrigações e outros essenciais ao cumprimento das missões da instituição não deverão sofrer prejuízos.

Art. 3º As sessões legislativas, bem como as reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, poderão ser realizadas de forma presencial ou semipresencial, de acordo com a determinação do Presidente, com as precauções recomendadas pelas organizações de saúde, mantidas suspensas as audiências públicas presenciais e sessões especiais.

Art. 4º Determinar aos Vereadores que limitem o acesso de movimentação de no máximo 04(quatro) assessores parlamentares em seus respectivos Gabinetes e nas dependências desta Casa.

Art. 5º Permanecem inalteradas as normas previstas nas portarias anteriores, consoante o expediente das Diretorias, Procuradoria e Controladoria, o expediente remoto e a escala de pessoal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de abril de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	03/2021	MENOR PREÇO / DISPUTA-MAIOR DESCONTO	15/04/2021 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Salvador,

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
www.comprasgovernamentais.gov.br
PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 14/2020.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 31 de março de 2021.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6215	Geisa Maria de Jesus Correia	375/2021
6214	Lais Guerreiro dos Santos	374/2021
6213	Fernando da Silva Assunção	377/2021
19.115	Derivaldo da Silva Junior	376/2021

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 1º de Abril de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
16:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:35	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
17:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
17:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:10	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:20	CIDADÃO QUEM - PAMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 2 de Abril de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:30	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
15:35	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:00	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
16:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:10	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
17:20	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:23	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:23	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 3 de Abril de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:OO	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 5 de Abril de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	CULTURA NA TELA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
18:05	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
18:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:50	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
19:50	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**